

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006058181

Nome: C.E. SENADOR ANTONIO RAMOS CAIADO

Assunto:

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 587/2020

1. Histórico

O **Colégio Estadual Senador Antônio Ramos Caiado**, localizado na Praça Iracema, N. 06, Centro, em Santa Cruz de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA- 2ª e 3ª etapas.

2. Análise

O **Colégio Estadual Senador Antônio Ramos Caiado** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA- 2ª e 3ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 474/2016, com vigência de até 31/12/2019.

O Alvará Sanitário, encontra-se anexado aos autos do processo. Em relação ao Certificado do Corpo de Bombeiros, foi informado que a unidade escolar recebeu a vistoria do Departamento, onde foi solicitado um Projeto Técnico Correspondente a Edificação Aprovado pelo CBMGO, a escola não conseguiu atender está adequação devido a falta de verba.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, salas administrativas, sala de apoio, há ambientes adaptados para PNE, laboratório de informática, auditório, quadra de esportes coberta, biblioteca com 5.115 livros, dentre outros ambientes. Há imagens da unidade escolar, conforme anexo 9894909.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

IDEB: a meta estipulada para os anos finais do em 2017 era de 5.1 e a escola obteve 5.2.

Os dados estatísticos, estão em anexos do processo.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende

plenamente os seguintes itens:

1. Dos 22 professores 05 ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.
2. Não foi apresentado nenhum projeto relacionado a história e cultura afro brasileira.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 43 e 47, pois citam que o conselho de classe é soberano.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Senador Antônio Ramos Caiado**, localizado na Praça Iracema, N. 06, Centro, em Santa Cruz de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª Etapas da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o

índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Determinar** que a Instituição encaminhe, no prazo de 120 dias, o Certificado de Regularidade do Corpo de Bombeiros. Não sendo possível, informar a este Conselho o novo posicionamento.

Resposta da Gerência de Infraestrutura

- A Gerência de Projetos e Infraestrutura informa que no dia 09/09/2020 foi realizado levantamento técnico pela nossa equipe e que está sendo desenvolvido um novo projeto de arquitetura que visa atender as novas normas atuais da vigilância sanitária, corpo de bombeiros e acessibilidade, bem como as necessidades da escola.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 25 dias do mês de setembro de 2020.

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por maioria, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 25/09/2020, às 08:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000015499094 e o código CRC D02EED83.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006058181



SEI 000015499094